



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

**CONTRATO**

Campinas, 01 de julho de 2021.

**TERMO DE CONTRATO N° 097/21****Processo Administrativo:** PMC.2021.00023923-08**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Contratação Direta nº** 380/21**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. — IMA**, inscrita no CNPJ sob: nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei no 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Digitação de forma contínua, em específico na Prestação dos Serviços de Digitação de documentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas – SMS, correspondendo a 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) horas/ ano, com previsão de utilização de 44.880 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta) horas/ano, conforme quantidades e especificações descritas no Projeto Básico e seu anexo, inserido no documento 4019671 do Processo SEI.PMC.2021.00023923-08.

**SEGUNDA — DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

2.1 O presente contrato não estabelece relação de exclusividade de prestação de serviços de TIC para a CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência deste contrato contratar outras empresas para prestar qualquer serviço objeto do presente contrato.

2.1.2. Eventual supressão de item será objeto de aditamento devidamente justificado, nos termos da lei.

### **TERCEIRA — DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços descritos para as unidades do Anexo 1 do Projeto Básico, documento 4019671, objeto deste contrato, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou redefinidos pelo CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE canal de comunicação, através de atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

3.4 O CONTRATANTE analisará cada documento de oficialização e caso seja viável tecnicamente e estiver aderente às suas necessidades, o gestor do contrato fará o aceite e autorizará a execução do serviço.

### **QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no item 11.1 do Projeto Básico, documento 4019671, e as abaixo descritas:

4.1.1. Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA, descritos no item 5 do Projeto Básico, documento 4019671, à disposição do CONTRATANTE para a execução dos serviços.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

4.1.3. Receber e analisar relatórios de execução do serviço, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

4.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após emissão de NF e aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.1.6. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias como previsto nos itens 3 e 11 do Projeto Básico, documento 4019671, e, ainda, ponto de energia, rede de dados e Internet para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 11.2 do Projeto Básico, documento 4019671, e as abaixo descritas:

4.2.1. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data estipulada, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;

4.2.2. Não permitir a prestação de serviço mediante o emprego de mão de obra com idade não inferior a 18 anos;

4.2.3. Não permitir a prestação de serviço por empregados que sejam parentes até o terceiro grau do 1º e 2º escalão dos servidores da Contratante;

4.2.4. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em Contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados;

4.2.5. Manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;

4.2.6. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações do CONTRATANTE sem sua estrita autorização, respeitadas as estipulações da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.2.7. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguarde as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE;

4.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

4.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

4.2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

4.2.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.2.12. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

4.2.13. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.

4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços.

## **QUINTA — DOS DIREITO À PROPRIEDADE**

5.1 Os direitos à propriedade referentes aos resultados obtidos da prestação de serviços, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

## **SEXTA — DO VALOR**

6.1 O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 12 meses de vigência do contrato é de R\$ 3.518.684,40 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo os valores previstos para cada serviço apresentados a seguir:

| Serviço                 | Valor mensal estimado | Valor total estimado |
|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1. Serviço de digitação | R\$ 228.888,00        | R\$ 3.518.684,40     |

## 6.2. QUADRO DE QUANTITATIVOS

| Horas/Mês               | Horas/Mês Adicionais |        |
|-------------------------|----------------------|--------|
| Total de Horas/Contrato | 44.880               | 14.520 |

6.2.1. As horas serão utilizadas sob demanda a fim de garantir alocação de horas conforme a necessidade dos serviços e deverão ser solicitadas, pelo serviço, ao fiscal e gestor do contrato que avaliarão a real necessidade da alocação.

## 6.3. RELAÇÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELA CENTRAL DE DIGITAÇÃO

| Distrito | Serviço de Saúde                                                 | Endereço                                         | Frequência |
|----------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------|
| Central  | Centro De Referência À Saúde Do Idoso - Cri                      | Av. Milton Christini, 1728 - Parque Taquaral     | Semanal    |
| Central  | Centro De Referência Em Reabilitação Jorge Rafful Kanawaty - Crr | R. Atílio Miatto, 210 - Vila Santana Ii - Sousas | Semanal    |
| Central  | Centro De Referência Municipal Dst/ Aids                         | Rua Regente Feijó, 637 - Centro                  | Semanal    |
| Leste    | Centro De Saúde 31 De Março                                      | R. Antônio Pavim, 1065 - Vl 31 De Março          | Eventual   |
| Leste    | Centro De Saúde Boa Esperança                                    | R Rene Oliveira Barreto, 440 - Boa Esperança     | Eventual   |
| Leste    | Centro De Saúde Carlos Gomes                                     | Av Antonio Inácio Puppo, S/N - Carlos Gomes      | Eventual   |
| Leste    | Centro De Saúde Centro                                           | R Padre Vieira, 1145 - Centro                    | Eventual   |
| Leste    | Centro De Saúde Conceição                                        | R Dr Silvino De Godoy, 40 - Jd Conceição         | Eventual   |

| <b>Distrito</b> | <b>Serviço de Saúde</b>                         | <b>Endereço</b>                                             | <b>Frequência</b> |
|-----------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| Leste           | Centro De Saúde Costa E Silva                   | R Joaquim Manoel Macedo, S/N - Costa E Silva                | Eventual          |
| Leste           | Centro De Saúde Joaquim Egidio                  | R José Inácio, 136 - Joaquim Egidio                         | Eventual          |
| Leste           | Centro De Saúde São Quirino                     | R Diogo Alvares, 1450 - São Quirino                         | Eventual          |
| Leste           | Centro De Saúde Sousas                          | R Conselheiro Antonio Prado, 410 - Sousas                   | Eventual          |
| Leste           | Centro De Saúde Taquaral                        | R Henrique Schoereder, 300 - Taquaral                       | Eventual          |
| Leste           | Serviço De Assistência Domiciliar - Leste/Norte | Av. Milton Christini, 1728 - Parque Taquaral                | Semanal           |
| Leste           | Policlínica I                                   | R. Cônego Nery, 157, Jardim Guanabara                       | Eventual          |
| Leste           | Vigilância Em Saúde Leste                       | Rua Carolina Florence, 836 - Vila Nova                      | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Bassoli                         | R. Leonel Ferreira Gomes, s/n - Jardim Bassoli              | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Campina Grande                  | R Geraldo José De Almeida, 330 - Campina Grande             | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Florence                        | R. Osvaldo Peralva, s/n - Jardim Florence                   | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Integração                      | R Zoca, 161 - Vl Castelo Branco                             | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Ipaussurama                     | R. Marcio Egídio De S. Aranha, 351 - Jd Ipaussurama         | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Itajaí                          | R. Paulo Gliwkoﬀ, 160 - Pq Itajaí Ii                        | Semanal           |
| Noroeste        | Centro De Saúde Lisa                            | R. Rio São Francisco, 66 - Residencial Colina das Nascentes | Semanal           |
| Noroeste        | Centro De Saúde Pedro Aquino                    | Av. Paulo Provenza Sobrinho, 35 - Jd Campos Elíseos         | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Perseu Leite De Barros          | R. Boa Vista, 28 - Vl Perseu L Barros                       | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Pq Floresta                     | R. Flávio Marinho Mendes, 150 - Parque Floresta             | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Pq Valença                      | R. Natale Bertucci, 20 - Pq Valença I                       | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Rossin                          | R. Major Adolpho Rossin, 95 - Jd Rossin                     | Eventual          |

| <b>Distrito</b> | <b>Serviço de Saúde</b>                              | <b>Endereço</b>                                                             | <b>Frequência</b> |
|-----------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Noroeste        | Centro De Saúde Satélite Iris                        | R. Reverendo José Coelho Ferraz, 21 -<br>Cidade Satélite Iris               | Eventual          |
| Noroeste        | Centro De Saúde Sta Rosa                             | Rua Geraldo Robin, 150 - Sta. Rosa                                          | Semanal           |
| Noroeste        | Centro De Saúde Vicente Pisani Neto                  | R. Ana Monteiro Erbetta, s/n - Cidade<br>Satélite Iris                      | Eventual          |
| Noroeste        | Vigilância Em Saúde Noroeste                         | Avenida Sumaré, 517 - Jardim Novo<br>Campos Elíseos                         | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Anchieta                             | Av. Papa João Paulo Ii, 640 - Vila Padre<br>Anchieta                        | Semanal           |
| Norte           | Centro De Saúde Aurélia                              | R. Licínia Teixeira De Souza, 431 - Proost<br>Souza                         | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Barão Geraldo                        | Av. Albino J.B. Oliveira, 893 - Barão<br>Geraldo                            | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Boa Vista                            | R. Dos Salgueiros, s/n - Vila Boa Vista                                     | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Cássio Raposo Do<br>Amaral           | Av. Prefeito Celso Daniel, 600 - Vila San<br>Martin                         | Semanal           |
| Norte           | Centro De Saúde Eulina                               | R Martin Luther King Junior, 286 - Jardim<br>Eulina                         | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Rosália                              | R. Luan Carlos Domingos Da Glória, 15 -<br>Jardim Rosália                   | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde San Martin                           | Rua São Francisco Xavier, 208 - San<br>Martin                               | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Santa Mônica                         | R. Olívio Manoel Camargo, 297 - Jardim<br>Santa Mônica                      | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde São Marcos                           | R. Maria Luiza Pompeu De Camargo, 199<br>- Jardim São Marcos                | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Sta Bárbara                          | R. Joaquim Tarcísio Gallace Zambon, 750 -<br>Parque Sta Bárbara             | Eventual          |
| Norte           | Centro De Saúde Village                              | R. Francisco Cândido Xavier, 543 - Village                                  | Eventual          |
| Norte           | Vigilância Em Saúde Norte                            | R. José Pinto De Moura, 191 - Jardim<br>Novo Botafogo                       | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Convivência E<br>Cooperação Tear Das Artes | Avenida Benedito Roberto Barbosa, 11 -<br>Parque Universitário De Viracopos | Semanal           |

| <b>Distrito</b> | <b>Serviço de Saúde</b>           | <b>Endereço</b>                                                        | <b>Frequência</b> |
|-----------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Sudoeste        | Centro De Saúde Aeroporto         | R Caire, 315 - Jd Aeroporto                                            | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Capivari          | R Paulo Mangabeira Albernaz, 710 - Jardim Capivari                     | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Dic I             | R Igarapé, 1400 - Dic I                                                | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Dic Iii           | R José Caivani, 228 - Dic Iii                                          | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Dic VI            | R. José Peluci, 35 - DIC VI                                            | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Santa Lúcia       | R São Benedito, 50 - Jd Santa Lúcia                                    | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Santo Antonio     | Av João Prata Vieira, S/N - Pque Vista Alegre                          | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Santos Dumont     | R José Pinto da Silva, 81 - Parque Industrial Lisboa                   | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde São Cristovão     | Av Martinho Lutero, 121 - Jd Ademar De Barros                          | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Tancredo Neves    | Av Tancredo Neves, S/N - Jd Campos Eliseos                             | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde União De Bairros  | R Margarida Occhiena, s/n - Núcleo Residencial Vila Vitória            | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Vila União        | R José Lourenço de Sá, 70 - Vila União                                 | Eventual          |
| Sudoeste        | Centro De Saúde Vista Alegre      | Av Sinimbu, 903 - Jd Vista Alegre                                      | Eventual          |
| Sudoeste        | Vigilância Em Saúde Sudoeste      | Rua Reverendo Professor Herculano Gouvêia Júnior, 106 - Jardim do Lago | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Campo Belo        | R Milton Pereira De Castro, 255 - Jd Campo Belo                        | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Carvalho De Moura | R. Celso Luglio, S/N - Carvalho De Moura                               | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Esmeraldina       | R. Miguel Veneroso, 74 - Jardim Maísa                                  | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Fernanda          | Rua Victor Baranauskas Filho, 125 - Jd Fernanda Ii                     | Semanal           |
| Sul             | Centro De Saúde Figueira          | R. Jerônimo Tognolo, 77 - Pq. Figueira                                 | Semanal           |
| Sul             | Centro De Saúde Nova América      | R. Antônio Fidelis, 400 - Jd. N. América                               | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Orozimbo Maia     | R Dr. Laerte Moraes, S/N - VIO. Maia                                   | Eventual          |



| <b>Distrito</b> | <b>Serviço de Saúde</b>                 | <b>Endereço</b>                                      | <b>Frequência</b> |
|-----------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| Sul             | Centro De Saúde Oziel                   | R Cabo Rubens Zimmermann, 9 - Parque Oziel           | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Paranapanema            | R. Boaventura Lemos, 590 - Jd. Paranapanema          | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde San Diego               | R Antônio Carlos Fogegatti, 168 - Jd San Diego       | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde São Bernardo            | Av. João Batista Morato do Canto, 600 - São Bernardo | Semanal           |
| Sul             | Centro De Saúde São Domingos            | R. Juvenal De Oliveira, S/N - Jd. São Domingos       | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde São José                | Av. José Carlos A. Galvão, 184 - Jd. São José        | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde São Vicente             | R. Francisco A Silva, 365 - Jd. São Vicente          | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Sta Odila               | R. Beato M Champagnat, 187 - Vl. J. Inácio           | Eventual          |
| Sul             | Centro De Saúde Vila Ipê                | R. Synira A Valente, 1400 - Vila Ipê                 | Semanal           |
| Sul             | Centro De Saúde Vila Rica               | R. Manganês, 126 - Vila Rica                         | Eventual          |
| Sul             | Policlinica II                          | Av. Francisco Glicério, 1477 - Centro                | Semanal           |
| Sul             | Policlinica III                         | Av Prefeito Faria Lima, S/N - Parque Itália          | Semanal           |
| Sul             | Serviço De Assistência Domiciliar - Sul | R Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália  | Semanal           |
| Sul             | Vigilância Em Saúde Sul                 | Rua Artur Leite de Barros, 266 - Vila Rica           | Eventual          |

## 6.4. Valores Unitários

| <b>Serviço</b>               | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>      |
|------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|
| <b>Horas Base Contratada</b> | 44.880            | R\$ 61,20             | R\$ 2.746.656,00        |
| <b>Horas Adicionais</b>      | 14.520            | R\$ 53,17             | R\$ 772.028,40          |
| <b>Total</b>                 |                   |                       | <b>R\$ 3.518.684,40</b> |

## SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 3972021, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08720.10.126.1003.4026.3.3.90.39.99 FR 01.310-000.

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## OITAVA — DO REAJUSTE

8.1 Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral1 até o IPC — Geral12})$

Onde:

- PR = Preços unitários reajustados;
- P0 = Preços unitários contratados vigentes;
- IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

8.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC — FIPE — Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA — Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

## **NONA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os termos para análise da execução dos serviços do presente contrato deverão ser aqueles apontados no item 14.2 do Projeto Básico, documento 4019671.

9.2. Os relatórios de execução dos serviços deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

9.3. O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

9.4. Para serviços prestados diretamente nas localidades do CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

## **DÉCIMA — DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

10.1. O prazo para pagamento das faturas correspondente aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após emissão das notas fiscais.

10.2. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.3. A remuneração do serviço será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente a cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite da CONTRATANTE.

10.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

10.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

10.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.10.1. O prazo para pagamento das faturas correspondente aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após emissão das notas fiscais.

10.7. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.8. A remuneração do serviço será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente a cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite da CONTRATANTE.

## **DÉCIMA PRIMEIRA— DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA QUARTA — DA VINCULAÇÃO**

14.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº PMC.2021.00023923-08 que declarou dispensável a licitação, bem como projeto básico doc. 4019671, ao contrato e à proposta da contratada.

#### **DÉCIMA QUINTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações

assumidas.

## DÉCIMA SÉTIMA — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

## DÉCIMA NONA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos os documentos constantes do procedimento de contratação, com especial atenção ao projeto básico e seus anexos, proposta da contratada e ato de autorização da contratação, em especial o Projeto Básico (documento 4019671) Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

## VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBADO, Diretor(a) Comercial**, em 01/07/2021, às 17:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 01/07/2021, às 17:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) Presidente**, em 01/07/2021, às 18:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4034602** e o código CRC **14B4FB5E**.

---

PMC.2021.00023923-08

4034602v2